



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES**

**PROJETO:** 36/2019.  
**ASSUNTO:** Apreciação das Contas do Executivo de 2016.  
**Objetivo:** Verificar o aspecto legal e constitucional.  
**Valor:** Orçamento Executado.  
**INTERESSADO:** Joadir Lourenço Marques.

***EMENTA:*** DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016, PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO - PROCESSO TC: 05154/2017-1 e PARECER PREVIO TC - 00085/2018-6.

Trata-se do Projeto de DECRETO LEGISLATIVO n.º 36/2019, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, que DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES - REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016, PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO - PROCESSO TC: 05154/2017-1 e PARECER PREVIO TC - 00085/2018-6, para análise e emissão de Parecer, para verificar o aspecto formal, legal, gramatical, financeiro e constitucional.

Segundo o autor da Proposição, em Mensagem enviada a esta Casa de Leis, faz-se necessária a presente lei para a aprovação ou rejeição das contas do exercício de 2016.

As comissões, através de seus relatores, conforme relatório e parecer do Tribunal de Contas, de onde se observa que as contas foram aprovadas pelo Tribunal de Contas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"**

---

Registramos que aquele Órgão de fiscalização é dotado por profissionais altamente qualificados para efetivar a análise minuciosa das planilhas das contas e se existente apontar as possíveis irregularidades, que são feitas de acordo com suas exigências, **examinando os documentos que lhes são remetidos**, no que fazem a observação dos limites legais das despesas atuando no sentido de fazer valer a aplicação do percentual mínimo nos setores da Educação, da Saúde, no Legislativo, e outros, consoante determina a Legislação que regulamenta a matéria.

Do parecer do TCEES verificamos que não foram apontadas, pelo menos quanto aos recursos repassados pelo estado e do próprio município qualquer irregularidade.

Anexo, ao projeto foram acostados os documentos de prestação de contas de 2016 e documentos do Tribunal de contas.

Quanto a ressalva registrada pelo TCEES entendemos que a mesma não macula as contas, tratando-se apenas do descumprimento do prazo pelo Gestor seguinte, o que nada afeta a prestação de contas conforme inclusive relatado pelo Relator. Também quanto a observação sobre a possível violação sobre as regras do controle interno, registro que, conforme defesa feita e aceita pelo Tribunal o Gestor estava dando concurso público para atender ao disposto na lei, mas como era ano eleitoral ficou impossibilitado de fazer a nomeação para o cargo, razão pela qual comungamos do mesmo entendimento do Presidente e acompanhamos o afastamento das ressalvas apontadas para aprovar as contas sem quaisquer ressalvas.

Do exposto, sendo observados os princípios que norteiam e que imperam a democracia pátria, após verificarmos os relatórios que constam da prestação de contas, emitindo o respectivo **VOTO PUGNANDO AO PLENÁRIO PARA QUE APROVEM AS CONTAS DO SENHOR JOADIR LOURENÇO MARQUES NO EXERCÍCIO DE 2016, acompanhando o PARECER e a OPINIÃO do Tribunal de Contas na parte que recomendou a**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

aprovação das contas, com o afastamento das ressalvas apontadas, uma vez que diante do ofício do TCEES certamente o gestor adotou as providencias para sanar.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
ÉLCIO DORING

*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.*

\_\_\_\_\_  
GILSON GOMES FILHO

*Presidente da Comissão de Finanças, orçamento e tomada de contas.*

---